PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL 002/2020

CONTRATO

CONTRATO celebrado entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA-PML/PI, e a Empresa 001- CN AUTO CENTRO - ME para a **AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE COMBUSTIVEL, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA E DEMAIS SECRETARIAS** da PML/PI

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Luzilândia, com sede na **PRACA JOAO JOSE FILHO, 336/CENTRO, CIDADE DE LUZILANDIA PIAUI,** inscrito no **CNPJ/MF-06.554.190/0001-75,** doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor Prefeito **RONALDO DE SOUSA AZEVEDO,** doravante designada CONTRATANTE a empresa. 001- CN AUTO CENTRO - ME, com sede **AVENIDA *DOMINGOS MARQUES, S/N*** *inscrita no* ***CNPJ/MF-21.394.337/0001-09***, *neste ato representada por* NAJARA PAIVA TEIXEIRA ARAGAO, EMPRESARIA, firmam o presente CONTRATO de fornecimento de DERIVADOS DE COMBUSTIVEL, **PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA E DEMAIS SECRETARIAS** da Prefeitura Municipal de Luzilândia– PML/PI, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei n° 8.666/93, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital, de acordo com os termos do Processo n° 002/2020, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 03/02/2020, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de DERIVADOS DE COMBUSTIVEL, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA E DEMAIS SECRETARIAS, conforme condições, exigências, especificações e quantidades estabelecidas no instrumento convocatório, seus anexos e Termo de Referência (anexo I do edital).

OBJETO: aquisição de AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE COMBUSTIVEL, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA E DEMAIS SECRETARIAS, conforme detalhamento, especificações e demais exigências previstas no Anexo I, que transporta o projeto resumido dos bens a serem fornecidos como parte integrante deste edital

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	SITUAÇÃO	VALOR UNIT
1	GRAXA	KG	4000	VENCEDOR	**20,00**
2	OLEO DE FREIO	L	500	VENCEDOR	**16,00**
3	OLEO HIDRAULICO 68	L	4800	VENCEDOR	**26,00**
4	OLEO LUB. 15W40	L	4800	VENCEDOR	**26,00**
5	OLEO LUB. 90	L	4800	VENCEDOR	**26,00**
6	OLEO LUB. 140	L	3300	VENCEDOR	**26,00**
7	OLEO LUB. 20W50	L	3500	VENCEDOR	**26,00**

9	FILTRO LUBRIFICANTE	PCT	800	VENCEDOR	**48,00**
10	FILTRO DE AR	PCT	800	VENCEDOR	**48,00**
11	FILTRO DE COMBUSTIVEL	PCT	800	VENCEDOR	**48,00**
11	ESTOPA	PCT	750	VENCEDOR	**3,50**

1.2. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº **002/2020**, anexos, Parecer Jurídico e Proposta Comercial da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 O preço total do presente contrato é de R$ 757.025,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL VINTE E CINCO REAIS), de acordo com a proposta comercial.

2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados aos fornecimentos dos bens, inclusive garantia.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO E DA GARANTIA DOS COMBUSTIVEIS E DO CONTRATO.

3.1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão do empenho, na sede do órgão ou ente autorizador ou em local por ele designado, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido neste Edital.

3.2 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

3.3 – *Fornecimento de forma parcelada, conforme demanda do contratante.*

3.4 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitado a previsão do órgão ou ente, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, caso necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93.

3.4.1 - No caso da entrega ocorrer fora do domicílio de Luzilândia, não poderá ser incluído na Planilha de Custos as despesas decorrentes do frete.

3.4.2 - Caso o MATERIAL objeto do CONTRATO sofra acidentes durante o transporte, a CONTRATADA se obriga a proceder, às suas expensas e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do pedido formal pelo Órgão interessado, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

3.5 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.7 – O recebimento do objeto dar-se-á:

a). Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Contrato e da proposta da Contratada.

b). Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

3.7.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, depois de atestados o fornecimento do bem, estipulando-se data para as correções por ventura detectadas. No caso de fornecimento satisfatório do bem, deverá ser emitido termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

3.7.2. O Recebimento Definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos Derivados de Combustíveis entregues, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

3.8. GARANTIA DOS COMBUSTIVEIS

3.8.1. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos Combustivos pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tomem os materiais irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

3.9 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

3.10 - A execução do contrato será acompanhada pela/o designada/o representante da contratante nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93.

3.11 - A Contratante designará, formalmente, o(s) servidor (es) responsável (eis) pela acompanhamento "in loco" a execução do objeto deste Contrato.

3.11 - A Contratante designará uma comissão para recebimento do objeto na forma e na hipótese do parágrafo 8°do art. 15 da Lei n° 8.666/93.

3.12 - A Contratante, dependendo do caso, a critério da autoridade competente, poderá exigir garantia de execução contratual no valor de 3% (três por cento) do montante contratado nos termos do art. 56 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexos procedida a avaliação por servidores da PML/PI, em até 10 (dez) dias úteis do mês subseqüente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

4.2 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.3. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos produtos fornecidos, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.

4.4. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

4.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) $\quad$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $\quad$ I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Fornecer os bens em prazo não superior ao máximo estipulado no contrato Individual ou Simples Ordem de Fornecimento. Caso uma prestação não seja concluída dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

5.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante.

5.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.4. A contratada somente realizará o fornecimento após a autorização escrita da contratante.

5.5. Realizar o fornecimento na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo indicados no edital.

5.6. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.7. Outras obrigações decorrentes da Minuta de Contrato Individual ou Ordem de Fornecimento.

5.8. É responsabilidade da Contratada a despesa com todos os encargos, tributos, taxas, transportes, embalagem entre outras relacionadas ao fornecimento dos bens.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A Contratada obriga-se a:

6.1.1- Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado no edital, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos bens;

6.1.2- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do *Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)*;

6.1.3- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.4- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.5- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.1.8- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.2 - CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 A Contratante obriga-se a:

6.1-1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.4 Efetuar o pagamento mensal devido dos bens (Combustível) recebidas e pelos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, no prazo previsto;

6.1.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

6.1.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIRGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste instrumento terá inicio no dia subseqüente ao da publicação do seu resumo no Diário Oficial do município de Luzilândia:

a) Os contratos terão sua vigência no período de 12 (doze) meses conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecidos ao disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da atividade: PROVISÃO DE RECURSOS: Dotação Orçamentária: FPM – FUNDEB 40%, Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, IPVA, PNAE, PAB, ISS, CEX, FUS, CUSTEIO e outros.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1- A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela *prevista na forma da Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável a espécie.*

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

9.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3 - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da PML/PI, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da PML/PI; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.4- Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada

a) Fornecer os produtos em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.5 ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a PML/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da PML/PI, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.6 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luzilândia pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.7 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luzilândia nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Prefeitura Municipal de Luzilândia;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela PML/PI.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Fornecer produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela PML/PI;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a PML/PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luzilândia, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da PML/PI.

9.8 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual do município de Luzilândia, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do município de Luzilândia, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a PML/PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.9 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.10 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luzilândia, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da PML/PI, em caso de reincidência;

d) apresentarem a PML/PI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

9.11 Independentemente das sanções, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o PML/PI propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

b) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.12 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.13 As sanções serão aplicadas pelo Prefeito Municipal PML/PI, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.14 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.15 O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o PML/PI a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, *nos prazos estipulados;*

d) Atraso injustificado no início dos fornecimentos;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a PML/PI;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela PML/PI;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do município de Luzilândia, ponham em risco a perfeita execução fornecimentos;

j) Dissolução da sociedade contratada;

k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da PML/PI, prejudique a execução do Contrato;

l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela PML/PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

m) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PML/PI por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PML/PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) Não liberação, pela PML/PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II – Amigavelmente pelas partes.

III – Judicialmente.

9.16 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.17 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 9.14, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Devolução da garantia prestada se houver;

II – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

9.18 A rescisão administrativa elencada nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – assunção imediata do objeto do Contrato, no Estado e local em que se encontrar, por ato próprio da PML/PI;

II – ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoa empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III – execução de garantia contratual, para ressarcimento da PML/PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a PML/PI.

9.19 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério da PML/PI, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

9.20 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela PML/PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização da PML/PI.

9.21 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.22 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais,

10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Publica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

11.1 Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, da Lei nº. 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da Administração Publica observando-se ainda o disposto no Decreto Federal nº. 3.555 de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, o termo de referência e todos os outros anexos do edital, a nota de empenho emitida pela Contratante, os preços apresentados pela Contratada da PML-PI;

12.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

12.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Luzilândia - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em as suas cláusulas.

Luzilândia (PI), 20 de FEVEREIRO de 2020.

RONALDO DE SOUSA AZEVEDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILANDIA/PI
CONTRATANTE

Nagara Paiva Teixeira Aragão
01 - CN AUTO CENTRO – ME
CNPJ/MF-21.394.337/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CIC/MF 880175363-49

2ª _____ CIC/MF 049.006.763-81